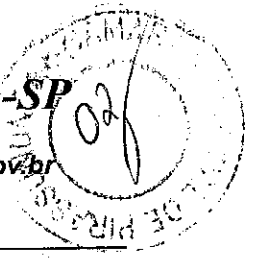




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

*“Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

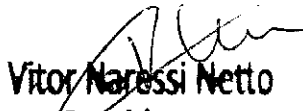
Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecimentos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 09 / 02 / 2024.

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 05 / 02 / 2024.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 02 de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 02 de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 05 de 02 de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 05 de 02 de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**(Presidente)**

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 02 de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 03 de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**



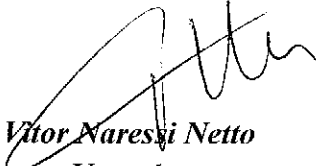
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

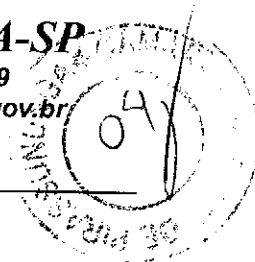
Pirassununga, 04 de janeiro de 2024.

  
*Vitor Nareski Netto*  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o " acesso à escola pública e gratuita, próxima a sua residência, garantido-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019.

Sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, no termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Tendo isso posto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Com efeito, dar efetividade a esse direito traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Além disso, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com interesse público e concorre para aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação .

Atenciosamente,

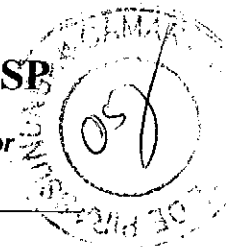
Pirassununga, 04 de janeiro de 2024.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 01/2024.

AUTOR: Vereador Vitor Naressi Netto.

ASSUNTO: Garantia de prioridade de matrícula entre irmãos na mesma unidade escolar da rede Municipal de Ensino.

Trata-se de Projeto de Lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Vitor Naressi Neto, pelo qual se pretende garantir o direito à “prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga”. Justifica o projeto citando a previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a hipótese (art. 53, V, do ECA, com redação dada pela Lei nº 13.845/19), bem como os benefícios sociais oriundos da medida.

O projeto é formalmente regular.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência contida no art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Outrossim, a matéria (direito à educação e proteção à infância e juventude) está inserida dentre aquelas de competência legislativa concorrente entre os Entes Federativos (art. 24, incisos IX e XV, da CF/88).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal elencou no rol do art. 24 as matérias que são de competência concorrente, instituindo modelo de cooperação federativa, pela qual competiria à União Federal legislar de forma geral sobre os temas ali elencados, e aos Estados (art. 24, “caput”) e municípios (art. 30, incisos I e II), complementar a legislação dos entes maiores, de acordo com suas realidades locais.

Nesses termos, compete ao Município de Pirassununga legislar sobre o tema, a fim de suplementar a legislação federal e adequá-la à realidade local.

Não há, portanto, óbice formal à propositura, já que a Câmara Municipal tem competência para iniciativa e a matéria é regulável por Lei Ordinária.

Também não vislumbro inconstitucionalidade material.

Com efeito, em âmbito Federal a matéria já está regulada. A lei nº 13.845/19 alterou o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de incluir, em seu inciso V, além do direito de acesso gratuito à escola, o direito de irmãos que frequentem o mesmo ciclo da educação básica terem garantidas vagas na mesma unidade escolar, próxima à sua residência.

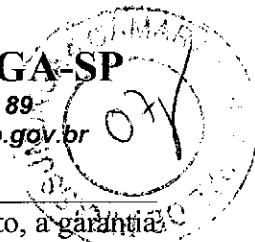
Veja que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), reproduzindo o quanto previsto na própria Constituição Federal, define como educação básica, a educação obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade, assegurando-a como um direito público subjetivo de qualquer criança ou adolescente (art. 5º da Lei 9394/96), e atribuindo, aos Municípios, a obrigação de, em ação articulada com os Estados e a União, garantir o acesso das crianças e adolescentes ao ensino básico.

Como se vê, a Legislação Federal já garante às crianças e adolescentes o direito que se pretende reforçar pela edição da lei em análise, atribuindo aos municípios competências materiais para a execução das políticas de acesso à educação básica, razão pela qual a atuação do legislador municipal, complementando a legislação federal, nada mais faz do que reforçar a previsão constitucional de cooperação federativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ademais, como bem destacado pela justificativa do projeto, a garantia que se pretende instituir tem o potencial de reforçar e estreitar os laços familiares e a participação comunitária nas escolas, de forma a democratizar o ensino, e reforçando as premissas constitucionais colaboração com a sociedade, pleno desenvolvimento e preparo para a cidadania (art. 205 da CF/88).

Assim, não vislumbro inconstitucionalidade, formal ou material, ou ilegalidade na propositura, pelo que **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 11 de janeiro de 2024.

  
Ramon Carlos Estencial Teodoro  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 406/461



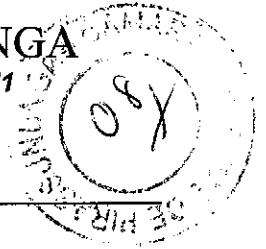
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 01/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milafé Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/2024  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





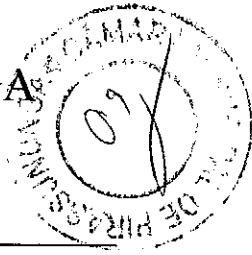
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 01/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24

[Handwritten Signature]

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24

[Handwritten Signature]

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24

[Handwritten Signature]



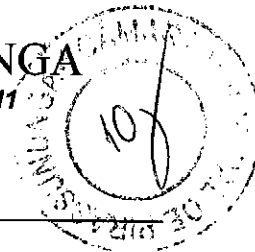
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.


Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 01/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

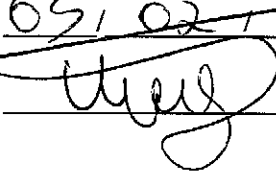
Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

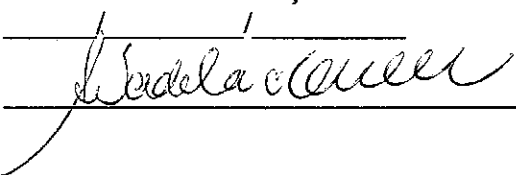
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24  


RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24  


RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

 (inútil)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 01/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24

\_\_\_\_\_

Escrito

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24

\_\_\_\_\_



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”**  
**Presidente**

**Luciana Bansta - “Luciana do Léssio”**  
**Relator**

**Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



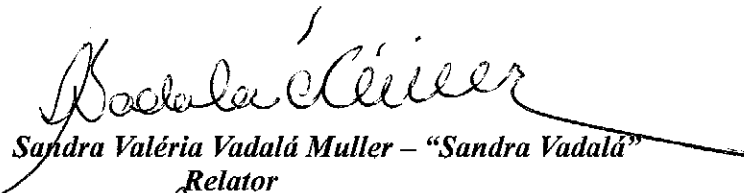
**PARECER N°**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 01/2024, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

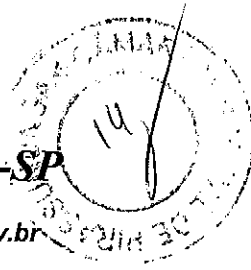
  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Presidente

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”**  
Relator

  
**Mirelle Cristina de Araújo Bueno**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
*Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"*  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

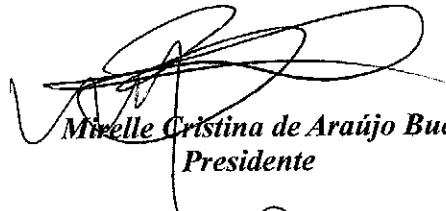


**PARECER N°**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

  
**Mirielle Cristina de Araújo Bueno**  
Presidente

  
**Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”**  
Relator

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 144/2024-SG

Pirassununga, 05 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 186 a 230/2024 e Pedidos de Informações nºs 15, 16, 17, 18 e 19/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de março de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6312, 6313(Emenda nº 01/2024), 6314, 6315, 6316, 6317(Emenda nº 01/2024), 6318 e 6319, referentes aos Projetos de Lei nºs 01, 03, 06, 14, 19, 21, 22 e 30/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

Pirassununga 8/3/2024

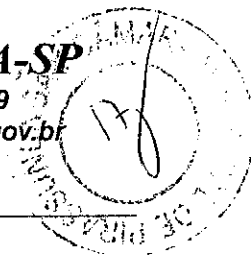
Da Silva





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6312

## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

*“Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

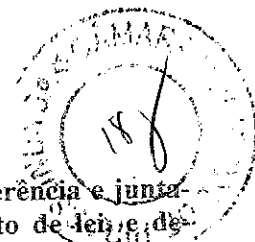
Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 05 de março de 2024.

**Vitor Naressi Netto**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



À Secretaria para conferência e junta-  
da no respectivo projeto de lei e de  
mais providências, Piras; 03/04/2024.

Ofício nº 050/2024

*Vitor Naressi Netto*  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Pirassununga, 3 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 207/2024 e das Leis Ordinárias nºs 6.297 a 6.311/2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Ana Lídia de Souza Pelais*  
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS  
Secretária Municipal de Administração

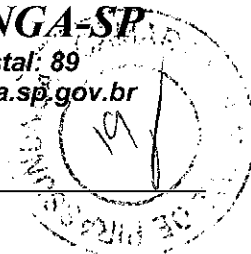
Excelentíssimo Vereador  
VITOR NARESSI NETTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

0077-Cam. Pirassununga-03/04/2024-13:43:12HU30063463740 2



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.308**, de 02 de abril de 2024, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 01/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de abril de 2024.

**Renata Aparecida Trindade**  
Assistente Legislativo Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.308, DE 2 DE ABRIL DE 2024 -**

*“Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.


Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

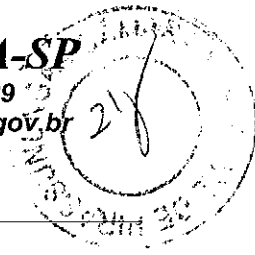
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

  
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 129, de 03 de abril de 2024, da Lei nº 6.308, de 02 de abril de 2024, **que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 01/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de abril de 2024.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

para este segmento social.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS

Art. 23 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, com o objetivo de dar suporte a programas e projetos de apoio à Juventude.

Art. 24 Constituem recursos do Fundo:

- I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do Município, destinada a ações voltadas à pessoa Jovem;
- II - transferência de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignadas ao Fundo;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;
- V - dedução de imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 25 O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, será o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, competindo-lhe ainda:

- I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas a custa dos recursos do Fundo;
- III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;
- IV - divulgar no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga, balanços e prestações de contas, de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho, quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude. Parágrafo único. A nomeação e posse dos membros, e respectivos suplentes, indicados ou eleitos, dar-se-á mediante portaria.

Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará e aprovará seu Regimento Interno, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do ato de posse, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação. Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado após votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e será constituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 5.034, de 20 de dezembro de 2016, e nº 5.177, de 11 de outubro de 2017.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### LEI Nº 6.308, DE 2 DE ABRIL DE 2024

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### LEI Nº 6.309, DE 2 DE ABRIL DE 2024

"Institui a semana do Idoso a ser comemorado na primeira semana do mês outubro de cada ano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a "Semana do Idoso", a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário